

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.

O art. 10, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Fica criado, no âmbito da administração direta, o Comitê de Gestão ao qual compete acompanhar a gestão dos órgãos integrantes da administração direta, dos entes de administração indireta e dos órgãos consultivos do prefeito, cujas atribuições e competências serão definidas em Lei Complementar específica.

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município de Criciúma, em seu artigo 16, inciso X, inclui, dentre as competências da Câmara Municipal, a de dispor sobre “*criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração pública*”.

A mesma Lei Orgânica, ao tratar agora das competências exclusivas da Câmara Municipal (artigo 17), em seu inciso XIII, apresenta: “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo*”.

Portanto, entendendo que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre a estrutura das Secretarias Municipais e que cabe aos legisladores preservar sua competência legislativa, torna-se imperativo que a definição de atribuições e competências do Comitê Gestor, por possuir status de Secretaria Municipal, se dê por lei complementar específica.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR

Vereadora